



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 62, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 "

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 e 30/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 20/03/2025

Horário: 08 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 17/03/2025.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 20 de março de 2025, 8h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para caminhões e máquinas pesadas, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus e socorro de borracharia para os veículos da frota do município e lubrificação de máquinas pesadas e ônibus da frota do município, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

3.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 6 e 9.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], contado da solicitação do pregoeiro.

5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo II.

6.3. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

6.4. Será cancelado o lote que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor unitário de cada item do lote superior ao estimado pelo Município para a contratação.

6.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.1.4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Licença Ambiental, válida, ou Certidão/Declaração de Isenção de licenciamento municipal para as atividades, objeto do Edital;

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo não inferior a 10 (dez) minutos manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro reverá seus atos ou encaminhará devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço o prestado e eventual peça, a contar da entrega do veículo/máquina.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 30/2023 e neste edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo III, bem como dos Decretos Municipais nº. 23/2023 e 30/2023.

14.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

14.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

14.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do Artigo 86 da Lei nº 14133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal correspondente, bem como relatório constando o veículo, placa, data e o serviço prestado, com aprovação da respectiva Secretaria.

15.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

15.4.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18. PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

18.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.3. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornado o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

18.4. Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo Município. No memorando constará os dados do veículo.

18.5. Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

18.6. Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

18.7. Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

18.8. As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

18.9. Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários juntamente com relatório do problema detectado para fins de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19 -O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- f) deverão responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.
- g) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço o prestado e eventuais peças, a contar da entrega do veículo/máquina.

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O município de Ivoti, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.18. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Ivoti, 28 de fevereiro de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068

Em 28 de Fevereiro de 2025 às 15:39:36



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6KBCNAK1MKVREJQ



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para caminhões e máquinas pesadas, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus e socorro de borracharia para os veículos da frota do município e lubrificação de máquinas pesadas e ônibus da frota do município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para caminhões e máquinas pesadas, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus e socorro de borracharia para os veículos da frota do município e lubrificação de máquinas pesadas e ônibus da frota do município.

As quantidades e especificações estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	UnIT. R\$	Total R\$
1. MÁQUINAS PESADAS – ELETRICISTA					
1.1	Mão de obra eletricista para máquinas pesadas	Hora	300	115,00	34.500,00
1.2	Serviço de reciclagem /aferição de gás de ar-condicionado de máquinas pesadas	Unidade	40	240,00	9.600,00
	Total do Lote 1				44.100,00
2. VEÍCULOS LEVES – MECÂNICA E ELETRICISTA					
2.1	Mão de obra mecânica para veículos leves	Hora	300	100,58	30.174,00
2.2	Mão de obra eletricista para veículos leves	Hora	300	100,58	30.174,00
2.3	Serviço de reciclagem e aferição de gás de ar-condicionado para veículos leves	Unidade	40	125,73	5.029,20
2.4	Socorro mecânico para veículos leves	Unidade	30	62,86	1.885,80
	Total Lote 2				67.263,00
3. PNEUS					
3.1	Balanceamento de pneu de caminhão e ônibus	Unidade	50	60,00	3.000,00
3.2	Conserto de pneu de caminhão e ônibus	Unidade	60	80,00	4.800,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3	Montagem de pneu de caminhão e ônibus	Unidade	100	72,00	7.200,00
3.4	Montagem de pneu de caminhão e ônibus com balanceamento	Unidade	60	120,00	7.200,00
3.5	Conserto de pneu de Bobcat	Unidade	10	100,00	1.0000,00
3.6	Conserto de pneu de Pá Carregador	Unidade	8	280,00	2.240,00
3.7	Conserto de pneu de motoniveladora	Unidade	25	185,00	4.625,00
3.8	Conserto de pneu de trator	Unidade	10	310,00	3.100,00
3.9	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira	Unidade	60	78,00	4.680,00
3.10	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira	Unidade	40	190,00	7.600,00
3.11	Montagem de pneu de Bobcat	Unidade	15	105,00	1.575,00
3.12	Montagem de pneu de Pá Carregador	Unidade	10	250,00	2.500,00
3.13	Montagem de pneus de motoniveladora	Unidade	25	210,00	5.250,00
3.14	Montagem de pneu de trator	Unidade	10	210,00	2.100,00
3.15	Montagem de pneu dianteiro de retroescavadeira	Unidade	30	70,00	2.100,00
3.16	Montagem de pneus traseiro de retroescavadeira	Unidade	30	120,00	3.600,00
3.17	Socorro borracharia – Máquinas e equipamentos pesados	Unidade	30	280,00	8.400,00
3.18	Conserto de pneu de veículo leve	Unidade	150	35,00	5.250,00
3.19	Montagem de pneu de veículo leve com balanceamento	Unidade	185	50,00	9.250,00
3.20	Socorro borracharia pneu leve	Unidade	25	35,00	875,00
3.21	Conserto de pneu de caminhonete	Unidade	20	40,00	800,00
3.22	Conserto de pneu de Kia Bongo/ Van/ Ambulância	Unidade	35	40,00	1.400,00
3.23	Montagem de pneu de Kia Bongo/ Van/ Ambulância	Unidade	50	30,00	1.500,00
3.24	Montagem de pneu de caminhonete	Unidade	20	30,00	600,00
3.25	Geometria de caminhão e ônibus	Unidade	25	200,00	5.000,00
3.26	Geometria de veículos leves	Unidade	50	120,00	6.000,00
3.27	Geometria ambulância e van	Unidade	50	150,00	7.500,00
3.28	Geometria de caminhonete	Unidade	10	150,00	1.500,00
3.29	Balanceamento ambulância e van	Unidade	50	50,00	2.500,00
	Total lote 3				R\$ 113.145,00
4. LAVAGENS					
4.1	Lavagem de ambulância	Unidade	50	110,00	5.500,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2	Lavagem de caminhonete	Unidade	15	95,00	1.425,00
4.3	Lavagem de ônibus	Unidade	70	280,00	19.600,00
4.4	Lavagem de pá carregador	Unidade	5	290,00	1.450,00
4.5	Lavagem de Bobcat	Unidade	5	90,00	450,00
4.6	Lavagem de caminhão	Unidade	30	260,00	7.800,00
4.7	Lavagem de Kia Bongo	Unidade	10	100,00	1.000,00
4.8	Lavagem de Kombi	Unidade	5	90,00	450,00
4.9	Lavagem de motor	Unidade	30	50,00	1.500,00
4.10	Lavagem de motoniveladora	Unidade	5	290,00	1.450,00
4.11	Lavagem de retroescavadeira	Unidade	30	280,00	8.400,00
4.12	Lavagem de trator	Unidade	5	160,00	800,00
4.13	Lavagem de veículos leves	Unidade	200	70,00	14.000,00
	Total lote 4				63.825,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Visto que não há mão de obra, tampouco equipamento para a adequada realização dos serviços elencados, e que são manutenções necessárias para o perfeito funcionamento dos veículos, o Município realiza a licitação a fim de firmar registro de preços com fornecedores capacitados e hábeis para realização de tais ofícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na terceirização dos serviços objeto da licitação, visto que o Município não dispõe de mão de obra qualificada, equipamento ou instalações adequadas à execução destes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de mão de obra elencados neste termo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, conforme necessidade da administração.

Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo município.

Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários, juntamente com relatório do problema detectado para fins



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornando o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

Após a realização do serviço deverá ser apresentado um relatório, por parte do fornecedor, com:

- Identificação do veículo com defeito (marca e modelo, ano e placa);
- Identificação do problema;
- Quantidade de horas de serviço para correção;
- Termo de garantia do serviço prestado e de eventuais peças adquiridas, com prazo mínimo de 90 dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para o fornecimento do serviço de mão de obra, com o pedido acompanhado de memorando. No memorando constará os dados do veículo.

Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

Caso descumpra algum dos procedimentos descritos acima, a contratante enviará uma notificação extrajudicial informando o descumprimento e, caso continue descumprindo, serão realizados, de acordo com a lei, os procedimentos para cancelamento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. O fiscal do contrato será o Diretor de Obras. Os contratos deverão ter prazo de 1 (um) ano. Ficam designados como gestor e fiscal do contrato, respectivamente, o Secretário de Obras e o Diretor de Obras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço. Os valores somente serão creditados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo aceite do serviço. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta de titularidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada em duas dotações orçamentárias:

Para veículos que não são considerados "Transporte Escolar":

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Para veículos que são "Transporte Escolar":

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Ivoti, 13 de janeiro de 2025

Secretaria de Obras
Aline Hoffmann Weber
Agente Administrativa



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº /2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Lote	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – EDITAL Nº /2025

Aos.... dias do mês de de 2025, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2025, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em ____/____/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para máquinas pesadas, mão de obra eletricista, socorro eletricista, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus, socorro de borracharia e lavagem para os veículos da frota do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

lote	Descrição	Quant.	VI unit

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$... ().

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornado o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

§3º. Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo Município. No memorando constará os dados do veículo.

§4º Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

§5º Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

§ 6º. Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

§7º As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

§8º. Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários juntamente com relatório do problema detectado para fins de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal correspondente, bem como relatório constando o veículo, placa, data e o serviço prestado, com aprovação da respectiva Secretaria.

5.2.Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

5.4.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- f) deverão responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.
- g) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço prestado e eventuais peças, a contar da entrega do veículo/máquina.

CLAUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, _____ de _____ de 2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: MUNICÍPIO DE IVOTI

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº /2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 20/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2025 Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Administrativo nº /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para máquinas pesadas, mão de obra eletricista, socorro eletricista, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus, socorro de borracharia e lavagem para os veículos da frota do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição	Unid	Quant.	VI unit	total

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, bem como relatório constando o veículo, placa, data e o serviço prestado, com aprovação da respectiva Secretaria.

5.2.Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

5.4.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornado o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

6.2. Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo Município. No memorando constará os dados do veículo.

6.3. Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

6.4. Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

6.5. Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

6.6. As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

6.7. Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários juntamente com relatório do problema detectado para fins de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o/a Sr.(a)....

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr.(a)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.

d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

f) deverão responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

g) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço prestado e eventuais peças, a contar da entrega do veículo/máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

13.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

13.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

13.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

13.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

13.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

14.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

14.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

14.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

14.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.2 O Operador se obriga a:

14.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

14.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

14.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

14.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

14.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

14.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

14.3.1 O encarregado será responsável por:

14.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

14.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

14.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

14.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ivoti, de de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Contratante

Contratado

Gestor do Contrato

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost
Procurador- OAB/RS 59.666